



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento com certificado junto ao Instituto Nacional de Colonização e reforma agrária (INCRA) para o perímetro do assentamento guaratema 202,24 hectares.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento com certificado junto ao Instituto Nacional de Colonização e reforma agrária (INCRA) para o perímetro do assentamento guaratema 202,24 hectares -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delimitado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Georreferenciamento com certificação junto ao INCRA: - Perímetro do Assentamento Guararema 202,24 hectares; Desmembramento dos 20 lotes contidos no assentamento; Desmembramento das reservas legais do mesmo; Requerimentos de averbações em cartório; Assessoria técnica nas averbações do Georreferenciamento do perímetro e dos lotes em cartórios; Cadastro ambiental rurais dos 20 lotes após as escrituras serem emitidas pelo cartório.	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
 - 7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei no 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- a).1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.o 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado de Enquadramento assinada pelo responsável e contador ou certidão emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Certificação emitida pelo INCRA

EMAIL: licitacaomogeirol@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO

- 1.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de georreferenciamento com certificação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para o Perímetro do Assentamento Guararema 202,24 hectares; Desmembramento dos 20 lotes contidos no assentamento; Desmembramento das reservas legais do mesmo; Requerimentos de averbações em cartório; Assessoria técnica nas averbações do Georreferenciamento do perímetro e dos lotes em cartórios; Cadastro ambiental rurais dos 20 lotes após as escrituras serem emitidas pelo cartório, localizado no município de Mogeiro-PB, é justificada por diversos fatores técnicos e legais.
- 1.2. O georreferenciamento é um requisito obrigatório para a regularização fundiária, conforme a Lei nº 10.267/2001 e as regulamentações subsequentes do INCRA, que determinam a necessidade de precisão na delimitação dos perímetros e na identificação das áreas de proteção ambiental dentro de assentamentos rurais. A certificação junto ao INCRA é indispensável para a oficialização dos limites dos lotes e das Reservas Legais, garantindo a conformidade com a legislação agrária e ambiental vigente.
- 1.3. Além de atender às exigências legais, o georreferenciamento contribui para a organização territorial do assentamento, facilitando o planejamento e a gestão eficiente dos recursos naturais e humanos. A falta de georreferenciamento adequado pode resultar em conflitos fundiários, sobreposição de áreas e dificuldades na obtenção de créditos e outras políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural.
- 1.4. Portanto, a contratação de uma empresa qualificada para realizar esses serviços é imperativa para assegurar a precisão dos dados geoespaciais, a conformidade com as exigências legais e a agilidade na certificação junto ao INCRA. Essa medida visa garantir a regularização fundiária do Perímetro do Assentamento Guararema 202,24 hectares; Desmembramento dos 20 lotes contidos no assentamento; Desmembramento das reservas legais do mesmo; Requerimentos de averbações em cartório; Assessoria técnica nas averbações do Georreferenciamento do perímetro e dos lotes em cartórios; Cadastro ambiental rurais dos 20 lotes após as escrituras serem emitidas pelo cartório., proporcionando segurança jurídica aos assentados e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.


JBS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta contratação é a execução de serviços especializados de georreferenciamento para o assentamento Guararema, localizado no município de Mogeiro-PB, incluindo a certificação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
- 2.2. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem:
 - 2.2.1. O levantamento de campo na realização de medições topográficas e coleta de dados geoespaciais detalhados em cada um dos 20 lotes do assentamento.
 - 2.2.2. O georreferenciamento no processamento e análise dos dados coletados, utilizando tecnologias de georreferenciamento de alta precisão para a definição exata dos limites dos lotes e das áreas de Reserva Legal.
 - 2.2.3. Elaboração de mapas no desenvolvimento de mapas detalhados do assentamento, que incluirão a identificação dos limites dos lotes e das áreas de Reserva Legal. Esses mapas serão formatados de acordo com as exigências do INCRA para a certificação.
 - 2.2.4. A certificação junto ao INCRA na preparação e submissão da documentação técnica necessária para a certificação dos limites do assentamento junto ao INCRA, conforme as normas vigentes.
 - 2.2.5. Os relatórios técnicos na elaboração de relatórios detalhados que apresentem as metodologias utilizadas, os resultados obtidos, e a conformidade com as exigências legais e técnicas do INCRA.
- 2.3. Ao final deste documento, será anexado um mapa modelo utilizado como referência visual para o trabalho de georreferenciamento. Embora este mapa não represente diretamente o assentamento e lotes, ele servirá para ilustrar o tipo de produto final esperado na execução dos serviços contratados. A inclusão desse modelo no documento ajudará a contextualizar as atividades de campo e a visualizar o objeto da contratação com maior clareza.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.1.2. Contratação de Empresa Especializada e Certificada pelo INCRA:

- a) As vantagens da garantia de conformidade legal, precisão técnica, e eficiência no processo de georreferenciamento. As empresas certificadas possuem a expertise e os equipamentos necessários para realizar o trabalho dentro dos padrões exigidos.
- b) Desvantagens é o maior custo comparado às alternativas não especializadas.
- c) Essa alternativa foi escolhida por garantir que o trabalho será realizado dentro das normativas exigidas, assegurando a certificação junto ao INCRA e a legalização dos lotes no assentamento Guararema.

3.2. ASPECTOS JURÍDICOS

3.2.1. A contratação de serviços de georreferenciamento para o assentamento Guararema deve seguir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Além disso, devem ser observadas as normativas específicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais, conforme estabelecido pela Lei nº 10.267/2001 e pelo Decreto nº 4.449/2002, que regulamentam a certificação dos imóveis rurais no país.

3.2.2. Conformidade com a Lei de Licitações e Contratos:

- a) A contratação deve seguir os princípios da economicidade, eficiência e competitividade. A licitação deve ser aberta a empresas que possuam certificação junto ao INCRA, garantindo que somente fornecedores qualificados possam participar do processo.
- b) A modalidade de licitação escolhida deve ser compatível com o valor estimado e a natureza do serviço. Dado o caráter técnico e especializado do serviço, a modalidade de Tomada de Preços ou Concorrência Pública pode ser a mais apropriada.

3.2.3. Certificação INCRA:

- a) Apenas empresas certificadas pelo INCRA estão legalmente habilitadas para realizar o georreferenciamento que resulte em certificação oficial dos lotes. Essa certificação é essencial para a regularização fundiária e a obtenção de títulos de propriedade pelos assentados.
- b) A empresa contratada deve apresentar todas as certidões e comprovantes de conformidade técnica exigidos pelo INCRA, assegurando que o trabalho executado estará apto a ser reconhecido oficialmente pelo órgão.

3.2.4. Aspectos Ambientais e de Responsabilidade Social:





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) O georreferenciamento deve respeitar as áreas de Reserva Legal e de preservação ambiental dentro do assentamento, conforme determina a legislação ambiental brasileira (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal).
- b) A contratação também deve considerar o impacto social e o envolvimento da comunidade local no processo de regularização fundiária, alinhando-se às políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento rural sustentável.

3.2.5. Essa análise técnica e jurídica reforça a necessidade de contratar uma empresa especializada e certificada, garantindo que o assentamento Guararema seja regularizado conforme as exigências legais, proporcionando segurança jurídica e sustentabilidade ao projeto.

4. PLANEJAMENTO DO PROJETO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. PLANEJAMENTO DO PROJETO

4.1.1. O planejamento do projeto de georreferenciamento do assentamento Guararema em Mogeiro-PB deve ser realizado em etapas cuidadosamente estruturadas para garantir a precisão e a eficiência na execução. O processo incluirá desde a preparação inicial até a entrega final dos produtos e a certificação junto ao INCRA.

4.1.2. Na preparação do projeto fazendo o levantamento de dados preliminares:

1) Levantamento dos dados:

- a) Coleta de dados cartográficos, registros fundiários, e outros documentos relevantes.
- b) Revisão de mapas existentes e estudos anteriores relacionados ao assentamento.
- c) Medição e demarcação dos 28 lotes e das áreas de Reserva Legal dentro do assentamento.
- d) Utilização de GPS de alta precisão (RTK) para garantir a exatidão dos pontos geográficos.
- e) Verificação e correção de eventuais discrepâncias nos limites dos lotes e nas áreas de Reserva Legal.
- f) Engenheiros agrimensores e técnicos especializados em georreferenciamento serão responsáveis pela condução do projeto.
- g) Preparação da documentação necessária para a submissão ao INCRA.
- h) Acompanhamento do processo de certificação até a obtenção do registro oficial.

4.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

[Handwritten signature]
155



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.2.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	TOTAL(R).
ETP 1	Georreferenciamento com certificação junto ao INCRA: – Perímetro do Assentamento Guararema 202,24 hectares; Desmembramento dos 20 lotes contidos no assentamento; Desmembramento das reservas legais do mesmo; Requerimentos de averbações em cartório; Assessoria técnica nas averbações do Georreferenciamento do perímetro e dos lotes em cartórios; Cadastro ambiental rurais dos 20 lotes após as escrituras serem emitidas pelo cartório.	30.000,00

4.2.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- Início: Imediato;
- Conclusão: 6 (seis) meses.

4.2.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.3.1. A margem de contingência do valor total de R\$ 30.000,00 é destinado a cobrir todos os custos estimados do projeto, sem previsão de margem de contingência.

4.3.2. O alinhamento com o planejamento dos custos foram ajustados de forma a atender a todas as etapas do projeto, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas e jurídicas exigidas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.3.3. Este planejamento e a estimativa de custos asseguram que o projeto de georreferenciamento do assentamento Guararema será executado com eficiência, precisão, e dentro do orçamento previsto.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA

5.1.1. O monitoramento e a avaliação do projeto são essenciais para garantir a eficácia, eficiência e conformidade dos serviços de georreferenciamento com as normas do INCRA. A seguir, está o plano detalhado para a execução dessas atividades.

5.2. MONITORAMENTO DO PROJETO

5.2.1. O monitoramento do projeto será contínuo e ocorrerá em todas as fases, desde a preparação até a certificação final. As seguintes ações serão realizadas para garantir o acompanhamento adequado:

1) Definição de Indicadores de Desempenho:

- a) Indicadores para o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada fase do projeto, desde o levantamento de dados até a submissão dos documentos ao INCRA.
- b) Indicadores de qualidade para precisão das medições, conformidade com as normas técnicas e ausência de retrabalho.
- c) Indicadores de custo na aderência ao orçamento previsto, evitando desvios financeiros.
- d) Indicadores de comunicação na eficiência na comunicação entre as partes envolvidas, garantindo clareza e transparência.

2) Relatórios de Progresso:

- a) Relatórios quinzenais detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e os desafios encontrados.
- b) Relatórios mensais comparando os resultados com os indicadores de desempenho estabelecidos.
- c) Inspeções de qualidade para garantir que as medições estão sendo realizadas de acordo com os padrões estabelecidos.

5.3. A avaliação será realizada de forma sistemática ao final de cada fase do projeto e após a conclusão. O objetivo é verificar se os objetivos foram atingidos e identificar lições aprendidas para futuros projetos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 5.3.1. Revisão das medições e dos dados coletados para garantir que estão em conformidade com os requisitos técnicos e normativos do INCRA.
 - 5.3.2. Verificação do impacto imediato das atividades de georreferenciamento na organização e na gestão do assentamento.
 - 5.3.3. Consulta aos assentados e aos stakeholders sobre a percepção deles em relação ao progresso e à qualidade do trabalho realizado.
 - 5.3.4. Comparação dos resultados finais com os objetivos e metas estabelecidos no início do projeto.
 - 5.3.5. Análise da utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais ao longo do projeto, identificando áreas de melhoria.
 - 5.3.6. Verificação se os objetivos principais foram alcançados, incluindo a certificação do georreferenciamento junto ao INCRA.
 - 5.3.7. Elaboração de um relatório detalhado que incluirá todos os resultados das avaliações intermediárias e finais, bem como recomendações para futuros projetos.
- 5.4. Apresentação do relatório aos stakeholders e arquivamento junto à Prefeitura de Mogeiro e ao INCRA.

1) Ferramentas e Metodologias de Monitoramento e Avaliação

- a) **Software de Gestão de Projetos:** Utilização de ferramentas digitais para acompanhar o cronograma, os custos, e as atividades em tempo real.
 - b) **Checklists de Verificação:** Uso de listas de verificação para garantir que todas as etapas e requisitos técnicos estejam sendo cumpridos.
 - c) **Entrevistas e Questionários:** Realização de entrevistas e aplicação de questionários aos envolvidos para coletar feedback qualitativo sobre o projeto.
 - d) **Matriz de Riscos:** Atualização contínua da matriz de riscos para identificar novos riscos ou mudanças nos riscos já identificados e aplicar ações corretivas quando necessário.
- 5.5. Este plano de monitoramento e avaliação visa garantir que o projeto de georreferenciamento do assentamento Guararema seja concluído com sucesso, atingindo seus objetivos técnicos, jurídicos e ambientais, além de proporcionar uma base sólida para futuras iniciativas de regularização fundiária no município de Mogeiro.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1. A execução dos serviços de georreferenciamento com certificação junto ao INCRA para o assentamento Guararema é uma iniciativa estratégica que visa atender às demandas de regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do município de Mogeiro. A realização desse projeto é essencial para garantir a segurança jurídica dos assentados,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

assegurar o cumprimento das legislações ambientais e promover a gestão eficiente dos recursos territoriais.

- 6.2. O georreferenciamento proporcionará uma base sólida de dados para a administração pública, possibilitando a implementação de políticas públicas mais eficazes, que vão desde a gestão ambiental até o planejamento urbano e rural. Além disso, a certificação junto ao INCRA dará legitimidade ao processo, permitindo que o assentamento seja reconhecido oficialmente e que os moradores possam usufruir de seus direitos de posse e acesso a benefícios governamentais.
- 6.3. É importante ressaltar que este projeto será conduzido de maneira transparente e colaborativa, com a participação ativa dos assentados e de todos os stakeholders envolvidos. O mapa georreferenciado, que será elaborado ao longo do processo, servirá como uma ferramenta fundamental para a gestão do território, auxiliando tanto no planejamento futuro quanto na resolução de possíveis conflitos de uso da terra.
- 6.4. Por fim, o sucesso deste projeto depende de uma execução rigorosa, um monitoramento contínuo e uma avaliação criteriosa, sempre buscando a eficiência dos recursos públicos e o bem-estar da comunidade local. O compromisso com a qualidade e a conformidade com as normas vigentes será a base para alcançar os objetivos propostos, consolidando o assentamento Guararema como um modelo de sustentabilidade e organização fundiária na região.

Mogeiro-PB, março de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Aprovado por:

LENILSON DE ANDRADE ALVES

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANA BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO

GERENTE DE PROJETO